



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

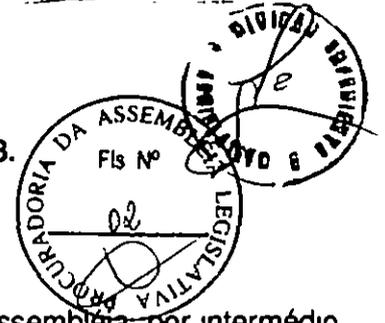
Autógrafo no 15
De 18 de março de 198



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
10/03/08
Deputado Domingos Filho PRESIDENTE

MENSAGEM nº. 6.966, de 07 de março de 2008.



Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação, o incluso Projeto de Lei que "CONCEDE COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA A MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES "

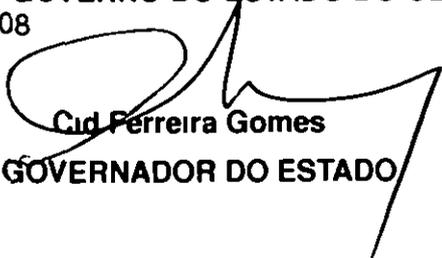
Em atendimento à Recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que prescreve, entre outras, a necessidade de compensar Maria da Penha Maia Fernandes pela específica demora na persecução penal do responsável pela tentativa de homicídio e pelo sofrimento físico e emocional dela decorrente, o Estado do Ceará, tendo em vista exclusivamente as particularidades do caso em questão, propõe o pagamento de uma compensação pecuniária, no valor de R\$ 60 000,00 (sessenta mil reais), conforme sugestão da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e em concordância com a beneficiária, nos padrões internacionais para a presente situação

Vale ressaltar a importância do reconhecimento das dificuldades singulares do caso Maria da Penha, não só para ela em particular, mas para a luta dos Direitos Humanos e para as mulheres em geral, num caso que se tornou emblemático e conhecido mundialmente, representando o restabelecimento da Justiça, especialmente na proximidade do Dia Internacional da Mulher, em 08 de março

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativo haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocar a proposição em tramitação em regime de urgência, dado o seu relevante interesse

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e seus iminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 dias do mês de março de 2008


Cid Ferreira Gomes
- GOVERNADOR DO ESTADO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





Governo do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2008.

*Autoriza a concessão de compensação pecuniária a
Maria da Penha Mala Fernandes.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta

Art. 1º Fica autorizada a concessão de compensação a Maria da Penha Maia Fernandes, em atendimento à Recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, procedida no Relatório 54/01, e tendo em vista as especificidades do caso 12 051

Parágrafo Único A compensação de que trata este artigo é personalíssima e não se transmite a dependentes ou herdeiros da beneficiária

Art. 2º A compensação de que trata o Art. 1º desta Lei será pecuniária, no valor de R\$ 60 000,00 (sessenta mil reais), e deverá ser solicitada ao Secretário da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará

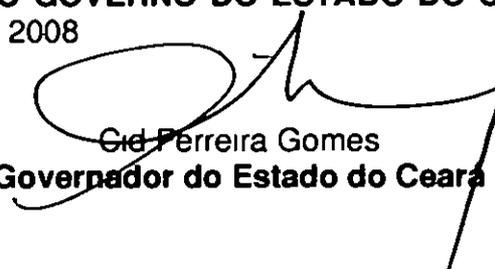
Art. 3º A importância paga com base nesta Lei será deduzida de qualquer eventual reparação em face do Estado do Ceará, em razão do fato justificante da compensação concedida com base nesta Lei

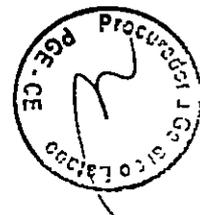
Art. 4º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará

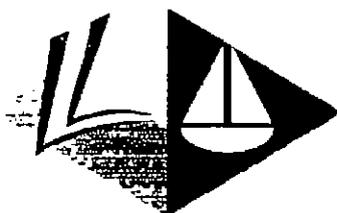
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos _____ dias
do mês de _____ de 2008


Gid Ferreira Gomes
Governador do Estado do Ceará





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem nº 6966

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 11/03/2008

**Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publicou-se e Inclua-se em Pauta
Inclua-se na Ordem do Dia em
Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
Encaminhe-se à Comissão
Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 11/03/08

Presidente / Secretário



PUBLICADO

Em 11 de 03 de 08

Quaraceni

De acordo com art. 183

Do R. Lutano encaminha-se a

comissão: Justiça e Orçamento.

Em _____ / _____ / _____

Presidente

Parecer nº L0102/08

Mensagem 6 966

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 966 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“autoriza a concessão de compensação pecuniária a Maria da Penha Maia Fernandes ”*

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a Mensagem ao Presidente do Poder Legislativo, assevera que

“ Em atendimento à Recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que prescreve, entre outras, a necessidade de compensar Maria da Penha Maia Fernandes pela específica demora na persecução penal do responsável pela tentativa de homicídio e pelo sofrimento físico e emocional dela decorrente, o Estado do Ceará, tendo em vista exclusivamente as particularidades do caso em questão, propõe o pagamento de uma compensação pecuniária, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme sugestão da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e em concordância com a beneficiária, nos padrões internacionais para a presente situação

Vale ressaltar a importância do reconhecimento das dificuldades singulares do caso Maria da Penha, não só para ela em particular, mas para a luta dos Direitos

Humanos e para as mulheres em geral, num caso que se tornou emblemático e conhecido mundialmente, representando o restabelecimento da Justiça, especialmente na proximidade do Dia Internacional da Mulher, em 08 de março "

O projeto em comento guarda relação com a Secretaria da Justiça e Cidadania, integrante da estrutura organizacional do Estado, e, como tal, insere-se na iniciativa do Chefe do Poder Executivo prevista no art 60, § 2º , b da Constituição Estadual

Vale notar ainda, que pelo art 2º da proposta, a compensação de que trata o art 1º da mesma, será suportada pelo Tesouro Estadual, na dotação orçamentária da mencionada Secretaria

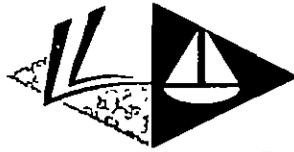
O Projeto de Lei sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol II, pag 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 12 de março de 2008


José Leite Jucá Filho

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 6.366 /2008

DESIGNO RELATOR SR. _____

Comissão de Justiça, em 18 de Março de 2008

PARECER

Favoreável, na forma do parágrafo.

(em 18/3/08)

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2008

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO OFICIAL
Em 18 de maio de 2007
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 18 de maio de 2007
1º SECRETÁRIO

~~APROVADO EM DISCUSSÃO OFICIAL
Em 18 de maio de 2007
1º SECRETÁRIO~~



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

conjunta com COFT e Direitos Humanos



PARECER

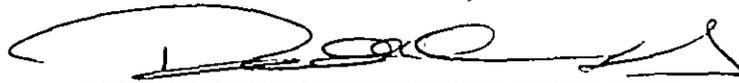
MATÉRIA: Demissão no 6966/08

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR(A): deputada Rachel Marques

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 18 de março de 2008.



RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do Relator

Fortaleza, 18 de março de 2008.



PRESIDENTE DA COMISSÃO

Sanciono. Publique-se
Como Lei.
Em 09 / 04 / 2008



Lei nº 14.100, de 09.04.08



[Handwritten signature]
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUINZE

Autoriza a concessão de compensação pecuniária a Maria da Penha Maia Fernandes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de compensação pecuniária a Maria da Penha Maia Fernandes, em atendimento à Recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, procedida no Relatório 54/01, e tendo em vista as especificidades do caso 12 051

Parágrafo único. A compensação de que trata este artigo é personalíssima e não se transmite a dependentes ou herdeiros da beneficiária

Art. 2º A compensação de que trata o art 1º desta Lei será pecuniária, no valor de R\$ 60 000,00 (sessenta mil reais), e deverá ser solicitada ao Secretário da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará

Art. 3º A importância paga com base nesta Lei será deduzida de qualquer eventual reparação em face do Estado do Ceará, em razão do fato justificante da compensação concedida com base nesta Lei

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de março de 2008

<i>[Handwritten signature]</i>	DEP DOMINGOS FILHO
<i>[Handwritten signature]</i>	PRESIDENTE
<i>[Handwritten signature]</i>	DEP GONY ARRUDA
<i>[Handwritten signature]</i>	1º VICE-PRESIDENTE
<i>[Handwritten signature]</i>	DEP FRANCISCO CAMINHA
<i>[Handwritten signature]</i>	2º VICE-PRESIDENTE
<i>[Handwritten signature]</i>	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
<i>[Handwritten signature]</i>	1º SECRETÁRIO
<i>[Handwritten signature]</i>	DEP FERNANDO HUGO
<i>[Handwritten signature]</i>	2º SECRETÁRIO
<i>[Handwritten signature]</i>	DEP HERMÍNIO RESENDE
<i>[Handwritten signature]</i>	3º SECRETÁRIO
<i>[Handwritten signature]</i>	DEP OSMAR BAQUIT
<i>[Handwritten signature]</i>	4º SECRETÁRIO

MENS

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 15 DE 18/3/78
Guaraciã

LEI N° 14.100 de 9/4/78...
PUBLICADA EM 10/4/78
Guaraciã

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 14/5/78
Guaraciã



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ